

LEI Nº 4143, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades que especifica, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como cooperação financeira às atividades desenvolvidas no amparo ao idoso, ao adolescente e à promoção e recuperação humana, às entidades a seguir relacionadas:

- I – Ágape – Casa de Recuperação: R\$ 26.900,00;
- II – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 216.000,00;
- III – APARTE – Associação dos Paraplégicos de Taubaté: R\$ 24.000,00;
- IV – Associação Nossa Senhora das Mercês: R\$ 60.000,00;
- V – Casa São Francisco de Idosos de Taubaté: R\$ 36.000,00;
- VI – Casas Pias de Taubaté Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo: R\$ 20.400,00;
- VII – Esquadrão Vida para Adolescentes: R\$ 72.000,00
- VIII – Serviço de Proteção à Criança: R\$ 60.000,00;
- IX – SOS Mulher-Família de Taubaté: R\$ 36.000,00.

§ 1º A destinação de recursos de que trata este artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e as entidades mencionadas.

§ 2º Os valores das subvenções a que se refere este artigo serão atualizados anualmente, com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º passam a integrar a relação mencionada no art. 14 da Lei nº 1.438, de 10 de dezembro de 1973, complementada pela Lei nº 2.663, de 04 de junho de 1992.

Art. 3º Para fazer face às despesas, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por decreto, de créditos suplementares, nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2008.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas serão indicados no respectivo decreto, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 1964.

Art. 4º Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 5º As entidades relacionadas no art. 1º da presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de abril de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 03 de Abril de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa